

REGULAMENTO INTERNO

Lar de Crianças e Jovens D. Nuno Álvares Pereira

Almada, Setembro de 2008

Índice

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
♦ Âmbito de Aplicação	
♦ Conceito do Lar de Infância e Juventude	
♦ Legislação Aplicável	
♦ Objectivo da Resposta Social	
♦ Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas	
Capítulo II – PROCESSO DE ADMISSÃO DE CLIENTES.....	6
♦ Condições de Admissão	
♦ Critérios de Admissão	
♦ Processo de Admissão	
♦ Decisão de Admissão	
♦ Acolhimento de Novos Residentes	
♦ Processo Individual da Criança/Jovem	
♦ Lista de Espera	
Capítulo III – INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	9
♦ Instalações	
♦ Horários de Funcionamento	
♦ Entrada e Saída de Visitas	
♦ Pagamento de Mensalidade	
♦ Tabela de Comparticipações/Preçário das Mensalidades	
♦ Refeições	
♦ Actividades/Passeios e Deslocações	
♦ Quadro de Pessoal	
♦ Direcção Técnica	
Capítulo IV – DIREITOS E DEVERES.....	13
♦ Direitos da Criança/Jovem Institucionalizada	

Regulamento Interno - Lar de Crianças e Jovens

- ◆ Deveres da Criança/Jovem Institucionalizada
- ◆ Direitos da Entidade Gestora do Serviço
- ◆ Deveres da Entidade Gestora do Serviço
- ◆ Depósito e Guarda de Bens das Crianças/Jovens
- ◆ Contracto
- ◆ Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador
- ◆ Livro de Reclamações

Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....16

- ◆ Alteração ao Regulamento
- ◆ Integração de Lacunas
- ◆ Disposições Finais
- ◆ Entrada em Vigor

Regulamento Interno do Lar Infância e Juventude

D. Nuno Álvares Pereira

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Almada, abreviadamente designada **Santa Casa da Misericórdia de Almada**, fundada em Maio de 1555 continua a ser uma associação de fieis, constituída com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico de harmonia com o espírito tradicional informado pelos princípios da doutrina e moral cristã e ainda pelos usos e costumes da Irmandade.

A Irmandade como personalidade jurídica é reconhecida como Instituição Privada e Solidariedade Social e tem como Missão promover respostas sociais qualificadas no âmbito da acção social através de acções de acolhimento, reparação e prevenção com vista à promoção de inserção e desenvolvimento pessoal, espiritual, social e exercício de cidadania.

Artigo 2º

Conceito de Lar de Infância e Juventude

A valência de Lar de Infância e Juventude é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, de duração superior a 6 meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção.

Artigo 3º

Legislação Aplicável

O presente Regulamento aplica-se à valência de Lar de Infância e Juventude D. Nuno Álvares Pereira que acolhe, em regime de internato, crianças e jovens em situação de perigo cuja medida de promoção e protecção assim o determine, oriundos do Distrito de Setúbal e desenvolve-se através de Acordos de Cooperação celebrados com o Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal em 07/02/2005.

Este serviço rege-se pelo estipulado nas disposições Legais e Técnicas enquadrantes da resposta social de Lar de Infância e Juventude:

- ◆ Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;
- ◆ Decreto-Lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro;
- ◆ Guião Técnico do CAT (Centro de Acolhimento Temporário) aprovado por Despacho dos SEIS, de 29/11/96.

Artigo 4º

Objectivos da Resposta Social

O Lar D. Nuno Álvares Pereira tem como objectivos primordiais:

1. Assegurar alojamento;
2. Garantir a satisfação das necessidades básicas das crianças e jovens e promover o seu desenvolvimento global, em condições tão aproximadas quanto possível às de uma estrutura familiar;
3. Assegurar os meios necessários ao seu desenvolvimento pessoal e à formação escolar e profissional, em cooperação com a família, a escola, as estruturas de formação profissional e a comunidade;
4. Promover, sempre que possível, a sua integração na família e na comunidade de origem ou noutra medida em meio natural de vida, em articulação com as entidades competentes em matéria de infância e juventude e as comissões de protecção das crianças e jovens, com vista à sua gradual autonomização.

Artigo 5º

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

O Lar assegura a prestação dos seguintes serviços e respectivas actividades:

1. Acolhimento 24h por dia, 7 dias por semana;
2. Satisfação das necessidades básicas:
 - a. Alimentação e saúde
 - b. Higiene pessoal e ambiental
 - c. Tratamento de roupas
3. Área educativa e formativa:
 - a. Acompanhamento escolar
 - b. Orientação Vocacional e Profissional
4. Área de Animação e Lazer:
 - a. Colónias de férias abertas e fechadas
 - b. Visitas / passeios
 - c. Ateliers lúdico-pedagógicos
 - d. Comemorações de datas festivas
 - e. Actividades desportivas
5. Área Social:
 - a. Acompanhamento de famílias ou suportes afectivos
 - b. Articulação com diversas entidades e com a comunidade envolvente
 - c. Despiste, orientação e encaminhamento para o Projecto “Famílias Amigas”
6. Área Psicológica:
 - a. Acompanhamento Psicopedagógico
 - b. Avaliação Psicológica
 - c. Acompanhamento Psicoterapêutico
 - d. Encaminhamento para acompanhamento psicoterapêutico e/ou pedopsiquiátrico
 - e. Espaço lúdico para estruturação de competências sociais

Capítulo II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 6º

Condições de Admissão

1. São destinatários do serviço crianças e jovens de ambos os sexos, até aos 18 anos, em situação de perigo, cuja medida de promoção e protecção assim o determine.
2. Dá-se cobertura a 45 crianças e jovens.

Artigo 7º

CrITÉRIOS de Admissão

A admissão faz-se prioritariamente respeitando os seguintes critérios:

- ◆ Prioriza-se menores que residam no mesmo Distrito do Lar de Infância e Juventude para que os contactos com os seus familiares sejam facilitados, se mantenham e reforcem os laços afectivos e a vinculação anteriormente estabelecida. Há, no entanto situações em que a distancia da zona de residência é aconselhável, designadamente nos casos em que o meio envolvente propicia e agrava a situação de perigo em que a criança/jovem se encontra. A decisão deverá ter sempre em conta o superior interesse da criança/jovem;
- ◆ Dá-se prioridade, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos mais novos;
- ◆ Tem-se em conta as fratrias para que não se separem os irmãos e se possa, durante o tempo de acolhimento, reforçar os laços existentes entre eles;

Artigo 8º

Processo de Admissão

CrITÉRIOS TÉCNICOS utilizados no pedido de admissão:

- ◆ Recepção da sinalização por parte do Centro Distrital da Segurança Social de Setúbal, mediante informação social descritiva da situação de perigo do menor, que levou à necessidade de acolhimento institucional;
- ◆ Reunião de Equipa para avaliação e tomada de decisão;
- ◆ Com a tomada de decisão sobre a admissão é preenchida uma ficha de admissão onde consta:

- Identificação da criança/jovem
 - Data do pedido de admissão
 - Entidade solicitante
 - Motivo do pedido de acolhimento
 - Decisão de admissão
 - Data de admissão
- ◆ Solicitação de informação mais pormenorizada do menor aos serviços que identificaram a situação de risco e procederam à aplicação da medida de acolhimento;
- ◆ Elaboração de uma ficha de caracterização pessoal do menor e sócio-familiar, com o parecer da Directora Técnica e Equipa Técnica, remetida à Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Almada, para posterior aprovação.

Artigo 9º

Decisão da Admissão

1. A decisão da admissão dos menores é, numa primeira fase da competência da Directora Técnica e Equipa Técnica a qual deve ser rectificada seguidamente pela Directora Coordenadora Técnica, Mesária da valência e Mesa Administrativa;
2. Para se concretizar a admissão é definida a data do acolhimento e realizada uma análise prévia das informações disponíveis para preparação da Equipa Técnica e Educativa para o acolhimento.

Artigo 10º

Acolhimento dos Novos Residentes

1. Preparação do espaço físico e dos outros residentes para o acolhimento do novo elemento;
2. Recepção do menor que será acompanhado pela técnica de acompanhamento e que deverá garantir a entrega dos documentos pessoais da criança/jovem.

Artigo 11º

Processo Individual da Criança/Jovem

A abertura do Processo Individual da criança/jovem, está organizado com os seguintes elementos:

- ◆ Identificação da criança/jovem;
- ◆ Número de processo Interno;
- ◆ Número de Processo de Promoção e Protecção;
- ◆ Ficha do processo de admissão e ficha de caracterização pessoal e sócio económico e familiar com a aprovação da Mesa Administrativa;
- ◆ Documento sinalizador do pedido de admissão;
- ◆ Lista de contactos e de pertences da criança/jovem;
- ◆ Avaliação diagnóstica (saúde, psicológica, escolar e familiar);
- ◆ Registo de diligências e contactos efectuados;
- ◆ Correspondência Oficial;
- ◆ Plano Sócio-Educativo Individual;
- ◆ Plano Cooperado de Intervenção.

Artigo 12º

Lista de Espera

Tendo em conta que o Lar se encontra abrangido pelo Plano DOM, a gestão de vagas é realizada pelo Centro Distrital da Segurança Social de Setúbal em estreita articulação com a equipe técnica da resposta social.

Capítulo III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13º

Instalações

1. O Lar de Infância e Juventude D. Nuno Álvares Pereira situa-se na Avenida Professor Egas Moniz, n.º5 e as suas instalações são compostas por um edifício de 4 andares localizado em meio urbano, adaptado aos fins a que se propõem, enquanto estabelecimento colectivo.

2. Instalações do Lar:

Rés-do-Chão

- ◆ Hall de entrada
- ◆ Recepção / Serviços Administrativos
- ◆ Lavandaria / Rouparia
- ◆ Sala Polivalente
- ◆ Cozinha e respectiva despensa
- ◆ Casas de banho
- ◆ Pátio Exterior

1º Andar

- ◆ Gabinetes Técnicos
- ◆ Sala de Reuniões
- ◆ Atelier
- ◆ Sala de Informática
- ◆ Casas de banho

2º, 3º e 4º Andar – Unidades Familiares

- ◆ Quartos de 2,3,4 elementos
- ◆ Casas de banho
- ◆ Sala de arrumos
- ◆ Quarto de vela
- ◆ Sala de refeição / Sala de Estar

Artigo 14º

Horários de Funcionamento

O Lar D. Nuno Álvares Pereira é um equipamento em funcionamento 24h00 por dia, tendo cobertura presencial técnica entre as 9h00 e as 21h00, a cobertura total (em regime de turnos) por parte da equipa educativa, bem como com um contacto via telemóvel com a directora técnica.

Artigo 15º

Entrada e Saída de Visitas

1. Entrada de visitas dentro do Lar:

- ◆ As visitas decorrem na sala polivalente, durante a semana, tendo em conta o horário escolar e as actividades diárias de cada criança/jovem. As visitas deverão ser acordadas previamente com um elemento da Equipa Técnica;
- ◆ As visitas são sempre supervisionadas por um técnico.

2. Saída dos residentes para visitas fora do Lar:

- ◆ Após uma análise diagnóstica e acompanhamento da situação familiar do menor, poderão ser equacionadas a ida dos menores ao domicílio dos familiares, durante o fim-de-semana e/ou período de férias;
- ◆ As visitas mencionadas no ponto anterior são acompanhadas pelos Técnicos, através de visitas domiciliárias.

Artigo 16º

Pagamento da Mensalidade

O pagamento da participação familiar, quando houver lugar tal é efectuado na secretaria da Resposta Social, no horário entre as 9h00 e as 17h00.

Artigo 17º

Tabela de Comparticipações / Preçário de Mensalidades

1. Após a realização do aprofundamento diagnóstico sócio-económico da família, será caso a caso negociado uma comparticipação simbólica, tendo por base a orientação normativa da circular n.º 3/97 da Direcção Geral Acção Social;
2. De acordo com a orientação normativa circular n.º3, de 02/05/97, ponto 2 alínea D, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

- R= Rendimento *per capita*
 - RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar
 - D= despesas fixas
 - N= Número de elementos do agregado familiar
3. A Instituição poderá dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade;
 4. Esta comparticipação, no âmbito da regulação do poder paternal, pode ser estipulada em sede de conferência judicial.

Artigo 18º

Refeições

1. A alimentação é fornecida por uma empresa de *Catering* que funciona nas instalações de uma das respostas sociais da Santa Casa da Misericórdia de Almada, mediante a requisição semanal e tendo em conta as necessidades alimentares das crianças/jovens;
2. Semanalmente são afixados os mapas das ementas;
3. Horário das refeições:

Regulamento Interno - Lar de Crianças e Jovens

	Dias Úteis	Fins-de-semana, Feriados e Férias
Pequeno-Almoço	7h00- 9h00	9h00 -10h30
Almoço	12h00 -14h00	13h00 - 14h00
Lanche	16h00 - 16h30	16h30 - 17h00
Jantar	19h00 - 20h00	19h30 - 20h30
Ceia	22h00 - 22h30	22h00 - 22h30

4. As refeições são tomadas pelos residentes em cada uma das respectivas unidades familiares, com acompanhamento e supervisão da Ajudante de Lar de serviço.

Artigo 19º

Actividades / Passeios e Deslocações

As actividades e passeios são programados através da realização de um plano anual de actividades.

Artigo 20º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste serviço encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direcção Técnica, Equipa Técnica, Equipa Educativa, Pessoal Auxiliar e Voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Artigo 21º

Direcção Técnica

A Direcção Técnica deste serviço compete a um técnico da área das ciências sociais e humanas, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Capítulo IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 22º

Direitos da Criança/Jovem Institucionalizada

A criança/jovem institucionalizada tem os seguintes direitos:

- ◆ Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenha especial relação afectiva sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de protecção de crianças e jovens;
- ◆ Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhe assegurada a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;
- ◆ Usufruir um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal, adequado à idade e situação;
- ◆ Receber dinheiro de bolso;
- ◆ A inviolabilidade da correspondência;
- ◆ Não ser transferido da instituição, excepto quando essa decisão corresponda ao seu interesse ou ao grupo de pares;
- ◆ Contactar com garantia de confidencialidade, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, o Ministério Público, o Juiz e o seu advogado.

Artigo 23º

Deveres da Criança/Jovem Institucionalizada

Os deveres da criança/jovem institucionalizada são:

- ◆ Respeitar os colegas e funcionários da Instituição;
- ◆ Respeitar o espaço, bens da Instituição e de outrem;
- ◆ Colaborar com os mais novos;
- ◆ Cumprir os horários e regras estabelecidas pela Instituição;
- ◆ Cumprir as obrigações escolares e profissionais;
- ◆ Manter um aspecto limpo e cuidado;
- ◆ Acatar as orientações dadas;
- ◆ Colaborar nas actividades da unidade familiar; bem como nas actividades propostas pela Instituição

Regulamento Interno - Lar de Crianças e Jovens

- ◆ Não se ausentar da Instituição sem autorização prévia das Ajudantes de Lar do Lar de Infância e Juventude e/ou Equipa Técnica.

Artigo 24º

Direitos da Entidade Gestora do Serviço

1. Receber na data aprezada as mensalidades e participações familiares acordadas;
2. A uma utilização correcta das instalações e equipamentos;
3. Ao tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
4. A informação e actualização de dados relevantes à situação sócio-económica e familiar das crianças/jovens.

Artigo 25º

Deveres da Entidade Gestora do Serviço

1. Respeitar as crianças/jovens como pessoas, garantindo-lhes os seus direitos e privacidade;
2. Garantir os serviços contratualizados;
3. Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua actividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
4. Fornecer informação relevante das crianças/jovens aos seus familiares e usar de transparência nas relações e processos que dizem respeito aos supra citados.

Artigo 26º

Depósito e Guarda dos Bens das Crianças/Jovens

Na fase de acolhimento são registados os bens que acompanham o menor numa ficha de pertences, ficando os objectos de maior valor com a Directora do Equipamento e os restantes com a Ajudante de Lar, do respectivo andar onde ficar o menor.

Artigo 27º

Contrato

Regulamento Interno - Lar de Crianças e Jovens

Nos termos da legislação em vigor, entre os progenitores/representante legal do menor e a entidade gestora do serviço, deve ser celebrado, por escrito, um contracto de prestação de serviços, onde fica discriminado as acções a desenvolver por ambas as partes, no decorrer da intervenção para a desinstitucionalização, no prazo de 6 meses, assim como a comparticipação dos primeiros a pagar aos segundos.

Artigo 28º

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

Nos termos da lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, a cessação da prestação de serviços acontece sempre que os Tribunais de Família e Menores ou Comissões de Protecção de Crianças e Jovens assim o determinem, mediante alteração de medida. Também se procede à cessação de prestação de serviços quando o menor atinge os 18 anos, ou em caso de pedido por parte destes de prolongamento de medida, aos 21 anos.

Artigo 29º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Directora do Lar de Infância e Juventude, sempre que desejado.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Disposições Finais

1. O presente regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem, e dele serão considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal;
2. Com a aprovação do presente regulamento revoga-se qualquer outro documento interno, anterior, versando as matérias aqui tratadas;
3. Os omissos ao presente regulamento serão casuisticamente tratados por proposta da Directora Técnica ao Provedor.

Artigo 33º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Mesa Administrativa.

Acta N.º _____, de ____/____/200__

Pela Mesa Administrativa,
O Provedor,

(Eng. José Pereira de Resende do Nascimento)